



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 87/25

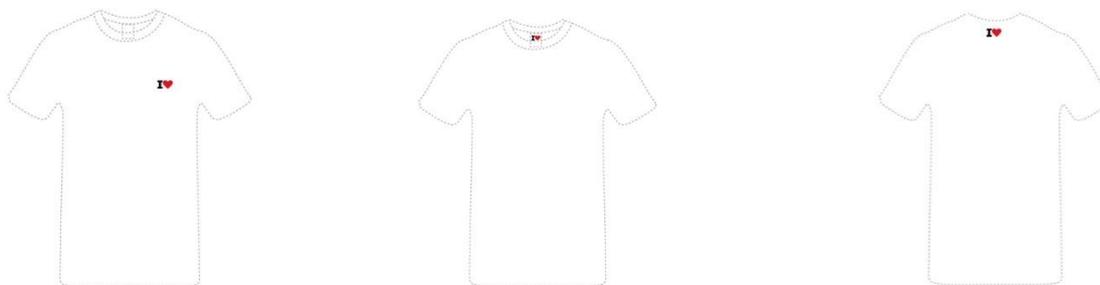
Luxemburgo, 9 de julho de 2025

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-304/24 a T-306/24 | sprd.net/EUIPO («I» maiúsculo e coração vermelho no lado esquerdo do peito de uma peça de vestuário, numa etiqueta interior de uma peça de vestuário e no exterior de uma peça de vestuário, na zona da nuca)

O sinal **I♥** enquanto tal não pode ser registado como marca da União Europeia para peças de vestuário como *t-shirts*

Mesmo que seja reivindicado para determinados posicionamentos específicos, este sinal não permite distinguir os produtos em causa dos de outras empresas

Em 2022, a empresa alemã sprd.net pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo de três marcas da União Europeia, como marcas de posição, para peças de vestuário, nomeadamente *t-shirts*, *sweat-shirts* e *pull-overs*:



Segundo a descrição fornecida pela sprd.net, trata-se de um sinal ou logótipo constituído por um «I» maiúsculo e um coração vermelho, colocado sobre o lado esquerdo do peito de uma peça de vestuário, numa etiqueta interior de uma peça de vestuário ou no exterior de uma peça de vestuário, na zona da nuca. As linhas tracejadas representam o contorno de um exemplo de peça de vestuário e ilustram a posição da respetiva marca; estas não fazem parte das marcas pedidas.

O EUIPO indeferiu os pedidos de registo com o fundamento de que as marcas pedidas são desprovidas de caráter distintivo, ou seja, não permitem distinguir os produtos em causa dos de outras empresas. O sinal seria imediatamente compreendido como a expressão «adoro». A sua posição também não lhe confere caráter distintivo.

A sprd.net contestou estas decisões de recusa do EUIPO no Tribunal Geral da União Europeia.

O Tribunal Geral nega provimento aos recursos e confirma as decisões do EUIPO.

Segundo o Tribunal Geral, o EUIPO não cometeu um erro quando concluiu que **o posicionamento específico do sinal figurativo I♥ numa peça de vestuário descrita pela sprd.net nos seus pedidos de registo não era suscetível de conferir a esse sinal, que, enquanto tal, é desprovido ¹ de caráter distintivo, semelhante caráter relativamente aos produtos em causa.**

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos e organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos Acórdãos ([T-304/24](#), [T-305/24](#) e [T-306/24](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em « [Europe by Satellite](#) » ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A este respeito, o Tribunal Geral refere-se ao seu Despacho de 12 de fevereiro de 2021, sprd.net/EUIPO – Shirtlabor (I love), [T-19/20](#).